



CERTIDÃO DE APROVAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal Brasília Ambiental – IBRAM
Superintendência de Áreas Protegidas
Coordenação de Unidades de Conservação de Proteção Integral
Gerência de Reserva Legal



Certidão nº 044

Processo nº: 391.001.990/2013

Data: 15/04/2014

1. Responsável:

Nome ou Razão Social MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA TAVARES		
CPF/CNPJ: 115.740.381-68	RG/NIRE: 401.993 SSP/DF	
Endereço: SHIS QL. 10, CONJ. 10, CASA 13, LAGO SUL		
Cidade: BRASILIA	UF: DF	CEP: 71.630-105
Representante:		
CPF/CNPJ:	RG/NIRE:	
Endereço:		
Cidade:	UF: DF	CEP:

2. Dados da Propriedade:

Denominação AREA 01, Desmembrada da Gleba 2, na Fazenda Santo Antonio – Café sem troco			
RA: Paranoa VII			
Matrícula: 24.347		Cartório de Registro: 2º CRI/DF	
Zonamento Territorial: ZRUC-2		Zoneamento Ambiental: APA do São Bartolomeu	
O imóvel tem APP:	SIM ☐ NÃO ☒	Área da APP (ha):	
		Recuperar APP:	SIM ☐ NÃO ☐

3. Dados da Reserva Legal (RL):

Área Registrada (ha): 2,00ha		Área Medida (ha): 2,00ha	
Área da RL (ha): 0,400 ha		% da RL em relação a Área Registrada: 20%	
Recuperar RL:	SIM ☐ NÃO ☐	PRAD Apresentado:	SIM ☐ NÃO ☐
Responsável Técnico: Joao Vitor de Queiroz Magalhães			
Conselho de Classe/UF: CREA/DF		Inscrição: 14.338/D	ART: 0720130068227

***A partir da página 2 desta Certidão, há em anexo as coordenadas planas e mapa da Reserva Legal.**

4. Concessão da Certidão:

O Instituto Brasília Ambiental – IBRAM, tendo como base a **Lei Federal 12.651/2012**, concede a Aprovação de Localização da Reserva Legal do imóvel acima identificado.

Esclarecimentos Gerais:

- I – Este documento **não comprova a titularidade** da área em questão;
II – A área aprovada estará disponível para monitoramento a qualquer tempo;
III – A partir desta aprovação, a área objeto deste ato administrativo estará sujeita ao regime de uso previsto pela Seção II, do Capítulo IV, da Lei Federal 12.651/2012;
IV – Tendo sido apresentado o Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD, a análise continuará, sendo o requerente comunicado quando couber;
V – Em observância ao Art. 18º, § 4º da Lei 12.651/2012 e Decisão CNJ - Nº 0002118 22.2013.2.00.0000, enquanto o Cadastro Ambiental Rural - CAR não estiver em funcionamento, deverá ser mantida a averbação da Reserva Legal no Registro de Imóveis.

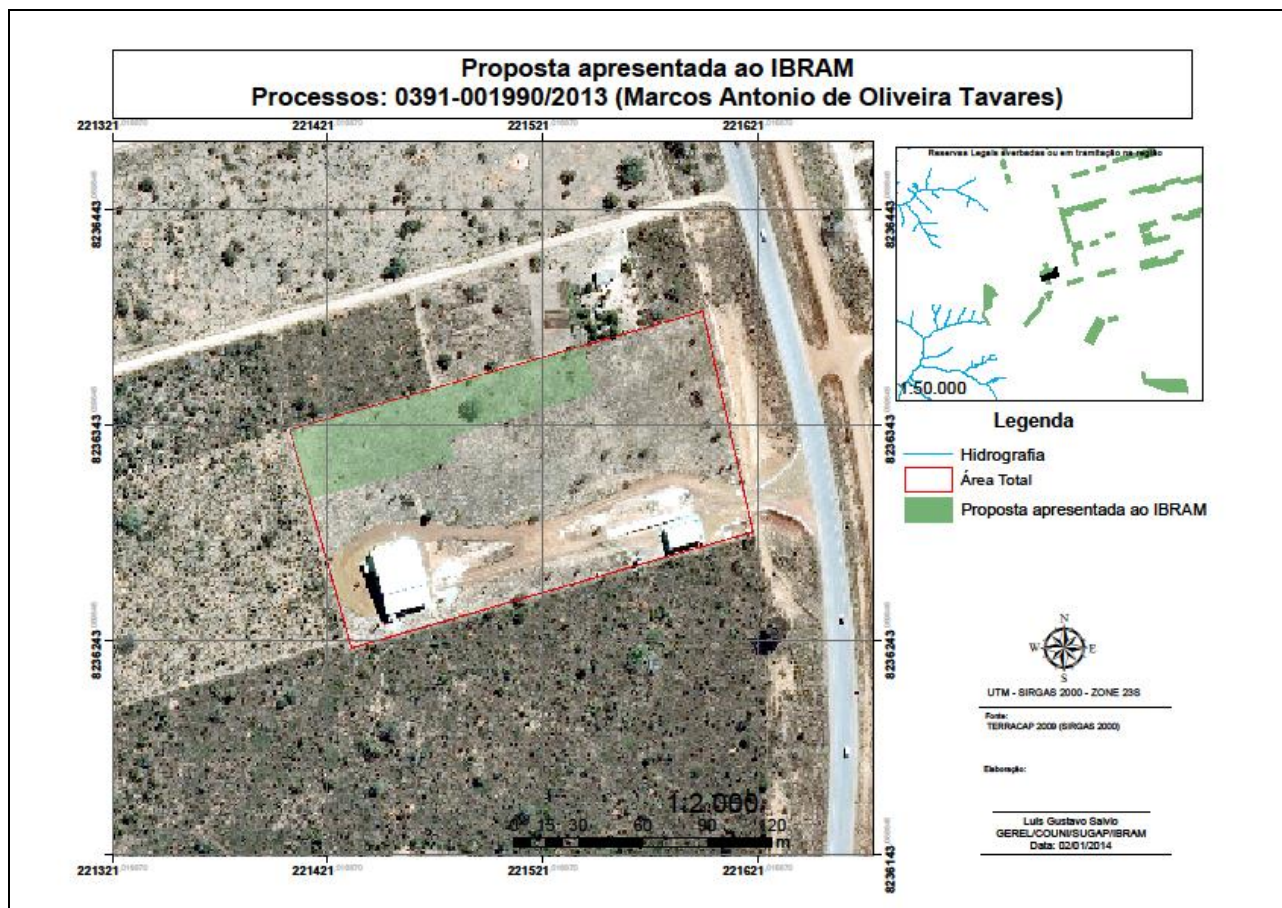
NILTON REIS BATISTA JÚNIOR
Presidente do IBRAM

Coordenadas Geograficas da Reserva Legal Aprovada

Referencial Geodésico do Sistema Cartográfico do Distrito Federal – SICAD / DATUM SIRGAS 2000
(DECRETO Nº 32.575, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2010)

RESERVA LEGAL

x	y
221545,689	8236358,315
221476,937	8236337,704
221480,165	8236326,79
221412,311	8236308,495
221403,250	8236340,972
221539,561	8236379,688



CERTIFICADO DE LOCALIZAÇÃO DE RESERVA LEGAL Nº 044/2014 – IBRAM

2 / 2

“Brasília – Patrimônio Cultural da Humanidade”
SEPN – Quadra 511 – Bloco C – Edifício Bittar
CEP 70750-543 – (61) 3214 -5646 – Brasília - DF